



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05761/06

Fl. 1/4

Prestação de contas do Convênio nº 002/2006 e do Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado e o Município de Bonito de Santa Fé. Obra decorrente do convênio já avaliada no Processo TC 06159/07. Julga-se irregular. Faz-se recomendações.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01715/2011

#### 1. RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas do Convênio nº 002/2006 e do Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre a Secretaria da Infra-Estrutura do Estado e o Município de Bonito de Santa Fé, no valor de R\$ 149.780,00, sendo R\$ 145.286,00, proveniente do Estado e R\$ 4.493,40, de contrapartida do município, objetivando a execução da obra de ampliação do Açude Cachoeirinha, localizado no Sítio Cachoeirinha, no município de Bonito de Santa Fé. O valor liberado e aplicado na obra foi de R\$ 150.309,34, inclusive contrapartida do município no valor de R\$ 4.731,38 e rendimentos no valor de R\$ 291,36. O Primeiro termo Aditivo prorrogou a vigência do convênio até 30/08/2006.

A Auditoria, em pronunciamento inaugural, fls. 211/212, ao informar que de acordo com o contrato de prestação de serviço, o prazo para execução das obras de ampliação do Açude Cachoeirinha expirou-se em 03/07/06 e que a vigência do convênio expirou-se em 30/08/2006, sugere a notificação dos responsáveis para apresentação da prestação de contas final.

Notificados na forma regimental, o ex-Prefeito e o ex-Secretário, apenas o segundo trouxe esclarecimento, informando ao ex-Prefeito que a Controladoria Geral do Estado já sugeriu a Tomada de Contas Especial e o Tribunal de Contas notificou os responsáveis para apresentação da prestação de contas final.

A Auditoria, em novo pronunciamento e em razão da não apresentação da prestação de contas, sugeriu, considerando o exposto no art. 8º da Lei Complementar nº 18/93, a instauração de Tomada de Contas Especial pela Secretaria da Infra-Estrutura, sob pena de responsabilidade solidária.

A 2ª Câmara, através da Resolução RC2 TC 126/2007, assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário da Infra-Estrutura, sob pena de multa pessoal, para que proceda à Tomada de Contas Especial, referente aos recursos repassados através do convênio nº 002/06, encaminhando a documentação ao Tribunal, até o final do prazo estabelecido, inclusive acompanhada do termo de recebimento da obra.

O ex-Secretário encaminhou a Tomada de Contas Especial, que analisada pela DICOIV, restou apurada que:

I. a obra de ampliação do açude Cachoeirinha, já foi objeto de análise pelo Tribunal, através do Processo TC 06159/07, que trata da inspeção de obras da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, exercício de 2006, cuja decisão consta do Acórdão AC2 TC 02237/2009, que, entre



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05761/06**

**Fl. 2/4**

outras deliberações, imputou ao ex-Prefeito, o débito de R\$ 12.426,43, dos quais R\$ 9.056,87 se referiam ao excesso verificado na referida obra;

II. a contrapartida do município, no valor de R\$ 4.731,38 foi aplicado fora do prazo de vigência, com valor superior ao previsto no convênio, conforme relatório de Tomada de Contas Especial, fls. 523/530, datado de 01.08.2007;

III. o valor da obra foi superior em R\$ 309,34, ao limite estabelecido para despesa licitada na modalidade convite, conforme estabelece a Lei 8.666/93, artigo 23, I, alínea "a", que é de R\$ 150.000,00, cabendo assim, uma tomada de preços.

O ex-prefeito foi notificado para apresentar esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas acima, mas nada apresentou.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, que, com base na informação da Auditoria de que houve excesso de pagamento no montante de R\$ 9.056,87, atraindo responsabilidade contra o ex-Prefeito gestor dos recursos, opinou:

I. em preliminar, pela determinação à Secretaria da Segunda Câmara da juntada aos autos do aviso de recebimento do ofício expedido (fl. 544) ou, acaso esta não tenha sido efetivamente entregue, seja procedida à nova notificação;

II. no mérito, mantida a situação factual até então ventilada: IRREGULARIDADE da prestação de contas do Convênio ora examinada; IMPUTAÇÃO de DÉBITO ao gestor JOSIMAR ALVES ROCHA, com APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do art. 55, da LCE 18/93.

O Relator encaminhou o processo à SECPL para adotar as providências sugeridas pelo Ministério Público Especial.

O ex-Prefeito veio aos autos solicitando dilação de prazo para defesa, que foi autorizado pelo Relator.

O defendente trouxe os documentos de fls. 560/2063, que analisados pela Auditoria, não conseguiram elidir as irregularidades apontadas.

O Processo foi mais uma vez ao Ministério Público Especial, que em parecer da lavra do procurador André Carlo Torres Pontes, assim se pronunciou: "...tendo em vista a matéria já haver sido objeto de julgamento em outro processo, com aplicação dos efeitos legais naquela oportunidade deliberados, sugiro a extinção do processo sem julgamento do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos".

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetuadas.

### **2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

O presente processo trata do Convênio nº 002/2006, celebrado entre a Secretaria da Infra-Estrutura do Estado e o Município de Bonito de Santa Fé, no valor de R\$ 149.780,00, sendo R\$ 145.286,00, proveniente do Estado e R\$ 4.493,40, de contrapartida do município, objetivando a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05761/06**

**Fl. 3/4**

execução da obra de ampliação do Açude Cachoeirinha, localizado no Sítio Cachoeirinha, no município de Bonito de Santa Fé. O valor liberado e aplicado na obra foi de R\$ 150.309,34, inclusive contrapartida do município no valor de R\$ 4.731,38 e rendimentos no valor de R\$ 291,36. O Primeiro termo Aditivo prorrogou a vigência do convênio até 30/08/2006.

A referida obra de ampliação do açude Cachoeirinha já foi objeto de análise pela DICOP, através do Processo TC 06159/07, cujo teor versa sobre inspeção de obras do município de Bonito de Santa Fé, relativa ao exercício de 2006.

Da análise da obra supramencionada foi constatado excesso de custo, motivo pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa, em sessão realizada no dia 10/11/2009, imputou débito ao ex-gestor, Sr. Jozimar Alves Rocha, no valor de R\$ 12.426,43, sendo R\$ 9.056,87, referente à ampliação do açude cachoeirinha, conforme se verifica do Acórdão AC2 TC 02237/2009.

Além do excesso verificado pela Auditoria, outras duas irregularidades foram apontadas, qual seja: I. a contrapartida do município, no valor de R\$ 4.731,38 foi aplicado fora do prazo de vigência, com valor superior ao previsto no convênio, conforme relatório de Tomada de Contas Especial, fls. 523/530, datado de 01.08.2007; II. o valor da obra foi superior em R\$ 309,34, ao limite estabelecido para despesa licitada na modalidade convite, conforme estabelece a Lei 8.666/93, artigo 23, I, alínea "a", que é de R\$ 150.000,00, cabendo assim, uma tomada de preços.

Assim, o Relator propõe que a 2ª Câmara considere cumprida a Resolução RC2 TC 126/2007 e julgue irregular a prestação de contas do convênio nº 002/2006, sem imputação de débito quanto ao excesso apontado pela DICOP na ampliação do Açude Cachoeirinha, porquanto já houve a imputação através do Acórdão AC2 TC 2237/2009, recomendando-se, maior observância dos normativos atinentes aos convênios, sobretudo no que diz respeito à remessa de todos os documentos que compõem a prestação de contas.

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05761/06, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, acompanhando o voto do Relator, na sessão hoje realizada, em:

- I. CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 126/2007;
- II. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Convênio nº 002/2006 e do Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria da Infra-Estrutura do Estado e o Município de Bonito de Santa Fé, no valor de R\$ 149.780,00, sendo R\$ 145.286,00, proveniente do Estado e R\$ 4.493,40, de contrapartida do município, sendo aplicado o valor de R\$ 150.309,34, objetivando a execução da obra de ampliação do Açude Cachoeirinha, localizado no Sítio Cachoeirinha, no município de Bonito de Santa Fé;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05761/06**

**Fl. 4/4**

- III. RECOMENDAR ao atual titular da pasta maior observância dos normativos atinentes aos Convênios, sobretudo os relacionados ao encaminhamento de todos os documentos que compõem a prestação de contas, evitando o cometimento da falha abordada.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB